



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 078/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 50007.000497/2004-14

Autuado: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 110634/D – MULTA, lavrado no município de BONITO/MS, em 08/07/2004, em desfavor de LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, por “*Desmatar 20 hectares de florestas sem autorização do órgão ambiental competente*”. Tal infração administrativa está prevista no art. 38 do Decreto nº 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$ 6.000,00.

Acompanham o auto de infração: Cópia do Termo de Apreensão/Depósito/Embargo/Interdição nº 342668/C, Ofício do MP/MS requisitando vistoria nas áreas desmatadas e Relatório de Ocorrência.

Em sede de defesa administrativa, apresentada em 19/07/2004, às fls. 09-10, o interessado alegou em síntese: incompetência e despreparo da Polícia Militar Ambiental para lavrar o auto infracional; inexistência da infração, e a ocorrência da *bi tributação* em seu nome e em nome do proprietário da área desmatada. Outrossim, requereu o cancelamento da multa e vistoria técnica por profissionais competente.

Às fls. 12-21, consta o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar, feito pelos compromissários: Luiz Henrique de Souza e Silva, Mario de Olim Perestrelos e Marcelo Ribeiro de Britto, protocolado junto ao MP do Estado do Mato Grosso do Sul.

O autuado juntou cópia do contrato do Projeto de Desmatamento à fl. 22. Além disso, anexou aos autos o Projeto Técnico de Desmatamento, avençado com o proprietário da área desmatada, às fls. 23-33.

Foi realizado o Laudo Técnico de Vistoria pelo Analista Ambiental do IBAMA na área desmatada às fls. 34-38, que sugeriu a título de medida compensatória, que o proprietário destinasse parte das áreas remanescentes do imóvel para cumprir a função de reserva legal, a fim de permitir a regeneração natural dos canais considerados de Preservação Permanente.

A defesa foi analisada pelo Procurador Federal do IBAMA/MS às fls. 39-42, que acolheu as alegações da defesa e opinou pela improcedência do auto de infração. Nesse sentido, o Superintendente do IBAMA/MS determinou o cancelamento do auto de infração, em 26/05/2006 (fl. 44).

Ademais, remeteu os autos à Presidência do IBAMA, para que se manifestasse com relação à homologação do auto de infração (fl. 45). Esta, por seu turno, solicitou que a CGFIS analisasse os autos e opinasse em caráter preliminar (fl. 46).

Desse modo, a CGFIS opinou que o auto de infração não pode prosperar, mas em contrapartida, solicitou a juntada da suposta autorização de desmatamento emitida pela SEMA/IMAP (fls. 47-50).

A PROGE/COEPA em seu parecer de fls. 52-56, entendeu que o autuado concorreu para a prática da infração e sugeriu a manutenção do auto de infração. Nesse sentido, o Presidente do IBAMA decidiu manter o auto de infração em 24/04/2007 (fl. 58).

Inconformado, interpôs recurso intempestivo ao Presidente do IBAMA em 16/08/2007, às fls. 61-63. No bojo do recurso, o autuado alega a tempestividade do feito, a ausência de assinatura no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar, o que caracteriza o desconhecimento das responsabilidades e obrigações ali contidas, e que, ele é parte ilegítima para figurar o pólo passivo do processo administrativo.

O autuado juntou procuração aos autos à fl. 64.

A Procuradoria Federal analisou o recurso à fl. 84 e sugeriu que o auto de infração fosse julgado improcedente, com fulcro no parecer de fls. 39-42. Entretanto, o Presidente do IBAMA encaminhou o referido recurso ao CONAMA em 19/11/2008, em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008 (fl. 91).

É a informação. Para análise do relator.

TARCISIO GONÇALVES RODRIGUES
Estagiário de Direito

PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM
Agente Administrativo
Matrícula 1719706
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Diretora Substituta

Brasília, 30 de abril de 2011.

